





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mas se o uso prioritário dos recursos hídricos é o abastecimento público, conforme as previsões normativas de âmbito federal e estadual, seria sensato concluir-se que as ações e atividades exercidas com o objetivo de garantir esse abastecimento também seriam priorizadas e fomentadas pelo Poder Público, como por exemplo: a produção, reserva e armazenamento de água para fornecimento à rede de abastecimento público. **Todavia, não é isso que ocorre!**

Municípios como da Região do Alto Juquery: Caieiras, Franco da Rocha, e Mairiporã; da Região do Alto Tietê Cabeceiras: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis e Suzano; da Região do Alto Jaguari: Guarulhos, Arujá e Santa Isabel; da Região do Alto Juquiá: São Lourenço e Juquitiba; sofrem dia a dia pelas restrições de uso de ocupação do solo impostas pela Lei que instituiu a APM – Área de Proteção dos Mananciais, Lei Estadual nº 898/1975 e nº 1172/1976. O Município de Guarulhos é ainda inserido nas exigências da APM em decorrência da Região do Tanque Grande e Cabuçu de Cima, e o Município de São Paulo pela Região Capivari-Monos, no extremo Sul. Somam-se ainda os Municípios de Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Cotia e Embu das Artes decorrente da APRM-G – Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Reservatório Guarapiranga, instituída pela Lei Estadual nº 12.233/2006, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/2007, e, os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra pela APRM-B – Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Reservatório Billings, criada pela Lei Estadual nº 13.579/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342/10.

Quase três dezenas de municípios paulistas, portanto, enfrentam as severas restrições no uso e ocupação de seu solo, o que impede seu desenvolvimento econômico, e por consequência, o atendimento às necessidades básicas de seus munícipes contribuintes, que vão desde a burocratização de uma simples ligação de luz, passando pelo embaraço da regularização fundiária, e terminando no impedimento do licenciamento ambiental para certas atividades. Evidentemente, municípios com amplos parques dos setores secundários e terciários da economia pouco sofrem com as exigências impostas pela Lei de Mananciais, mas pequenos municípios, com extensas áreas declaradas de mananciais, não têm condições de ampliar sua capacidade econômica.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

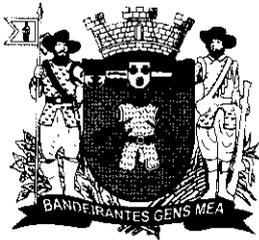
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

E por que não? Porque produzem, armazenam e fornecem água para abastecimento público, regional, cumprindo, portanto, o que ordena a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Constituição Paulista. Todavia, por observarem as diretrizes normativas estabelecidas, acabam sendo penalizadas em seu desenvolvimento.

É óbvio que a Lei de Proteção e Recuperação de Mananciais jamais objetivou punir os Municípios responsáveis pelo abastecimento público de milhões de habitantes residentes nos grandes núcleos urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, mas infelizmente é esse o retrato tirado de alguns municípios, incluindo a nossa Mogi das Cruzes.

Daí a razão pela qual, em contraponto às restrições urbanísticas que impedem o desenvolvimento econômico e social instituídas pela Lei da APM, tanto a **Constituição Paulista, como a Política Estadual de Recursos Hídricos previram a possibilidade desses Municípios serem compensados financeiramente pelo Estado.**

O art. 200 da Carta Magna Paulista dispõe que o Poder Público Estadual, mediante lei, **criará mecanismos de compensação financeira para Municípios que sofrerem restrições por força de instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado,** e, no art. 207 estabelece que o Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, **contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos** e naqueles que recebam o impacto deles. O art. 3º, inciso VI da Lei Estadual nº 7.663/1991 diz que a Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá ao seguinte princípio: **“compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos.”** E, mais adiante, o art. 5º “caput” e o seu respectivo §2º definem que os municípios, com áreas inundadas por reservatórios ou afetados por seus impactos ou aqueles que vierem a sofrer restrições por força da instituição pelo Estado de leis de proteção de mananciais, de áreas de proteção ambiental ou outros espaços territoriais especialmente protegidos, terão programas de desenvolvimento



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

promovidos pelo Estado, sendo que o produto da participação ou a compensação financeira do Estado, no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, será aplicado, prioritariamente, nos programas mencionados no "caput" sob as condições estabelecidas em lei específica e em regulamento.

Portanto, a **Aliança em Busca da Compensação pela Produção da Água**, inicialmente formada pelas Câmaras Municipais de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Suzano e Santa Isabel, possui, além da força da legitimidade representada pelos parlamentares das Casas Legislativas, pleno fundamento legal.

E, neste sentido, pleiteiam, em conjunto, a readequação da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93 que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS. A dita readequação abrange dois aspectos da Lei Estadual.

Referida norma estadual estabeleceu critérios para fixação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para os respectivos repasses do ICMS por parte do Estado. Ocorre que dentro dos critérios estabelecidos foram **consideradas áreas inundadas no território municipal exclusivamente para geração de energia elétrica, desprezando as áreas inundadas para abastecimento regional, não menos importante**. Assim dispõe o art. 1º, inciso V da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93:

*"Artigo 1.º - Os índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão apurados, anualmente, na forma e prazo estabelecidos*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

*pela Secretaria da Fazenda para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:*

*(...)*

*V - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia;"*

Em outras palavras, municípios com áreas inundadas para abastecimento regional sacrificam em prol do interesse regional suas extensões cultiváveis, ou de preservação ambiental, perdendo indevidamente milhões de reais ante ao fator estabelecido para composição do IPM (percentual a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS pertencente ao município) no repasse de arrecadação do ICMS, sem qualquer compensação, seja pelo Estado ou Governo Federal, por suas áreas inundadas para abastecimento público.

**Essa distorção deve ser corrigida na legislação estadual mediante a modificação do inciso V do art. 1º Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93.**

Ademais é imperativo que não somente seja considerada a área do lago ou a área inundada como disposto no texto normativo, como também, toda a área decorrente de APM/APRM (Área de Proteção dos Mananciais / Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais) por ser esta a responsável pela manutenção da Bacia Hidrográfica e do sucesso do Sistema Produtor de Recurso Hídrico do Alto Tietê – SPAT, e de outras tantas represas para abastecimento público. A própria Lei do ICMS já traz em seu rol de critérios um percentual destinado aos espaços territoriais especialmente protegidos, mas a APM ou a APRM não fazem parte dessa relação. Vejamos o que dispõe a Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

*"Art. 1º. (...)*

*VI - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta lei.*

*(...)*

*§2.º - Para os efeitos do inciso VI a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos seguintes pesos:*

*I - Estações Ecológicas - Peso 1,0 (um);*

*II - Reservas Biológicas - Peso 1,0 (um);*

*III - Parques Estaduais - peso 0,8 (oito décimos);*

*IV - Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APAs) - peso 0,5 (cinco décimos);*

*V - Reservas Florestais - peso 0,2 (dois décimos);*

*VI - Áreas de Proteção Ambiental (APAs) - peso 0,1 (um décimo);*

*VII - Áreas Naturais Tombadas - peso 0,1 (um décimo)."*

Por conseguinte, sugerimos também a alteração da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93, em seu §2º do art. 1º de forma que o texto contemple não apenas Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Estaduais, Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Florestais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Naturais Tombadas como também Área de Proteção aos Mananciais ou Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais de acordo com a nova política de mananciais, Lei Estadual nº 9.866/1997 que considera uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais como uma APRM – Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, de maneira que a APM e ou APRM sejam inseridos na categoria de espaços territoriais especialmente protegidos.

Em suma, a Aliança em Busca da Compensação pela Produção da Água, inicialmente formada pelas Câmaras Municipais de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Suzano e Santa Isabel e que certamente contará ainda com a adesão de outras Edilidades, pleiteia, com o costumeiro respeito, que o Governo do Estado de São Paulo, atendendo aos princípios e diretrizes previstos pela Constituição Paulista e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, a adoção das providências de estilo, instaurando definitivamente o direito à compensação financeira pela produção e armazenamento de água para abastecimento público, em nosso ordenamento jurídico, iniciando, mediante a:

- a. Inclusão na redação do inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.201/81 alterada pela Lei nº 8.510/93 de: “*áreas inundadas para abastecimento regional*”, juntamente com as áreas inundadas para geração de energia elétrica já elencadas; e
- b. Inclusão de um inciso VIII, no §2º do art. 1º da Lei nº 3.201/81 alterada pela Lei nº 8.510/93, dispondo acerca das: “*áreas de proteção aos mananciais e as áreas de proteção e recuperação aos mananciais*”, em acréscimo às categorias de Unidade de Conservação já previstas.

Neste momento em que o Estado anseia por Políticas Públicas de Gestão de Recursos Hídricos, o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa certamente mostrarão para a



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

sociedade que não só estão atentos ao pleito da população, mas principalmente visam políticas de longo prazo fomentando a gestão e valorizando os Recursos Naturais e principalmente os municípios que tanto contribuem para a produção e abastecimento de água para as cidades paulistas.

Diante do exposto é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, GERALDO ALCKMIN, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, ANDREA CALABI, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, MAURO ARCE, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Meio Ambiente, RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, e ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DEPUTADO SAMUEL MOREIRA DA SILVA JR, para que seja realizada: **a readequação da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93 que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS considerando nos critérios estabelecidos para a formação do Índice de Participação dos Municípios as áreas inundadas no território municipal que se prestam ao abastecimento regional de água, assim como a readequação do texto normativo de forma a contemplar as Áreas de Proteção aos Mananciais ou Áreas de Proteção e Recuperação aos Mananciais como espaços territoriais especialmente protegidos, assim compensando financeiramente os Municípios que contribuem para a produção, reserva, e fornecimento de água para abastecimento público, atendendo ao que dispõe a Constituição do Estado de São e a Política Estadual de Recursos Hídricos.**

E assim que deliberado pelo Egrégio Plenário, pugnamos que sejam oficiadas as Câmaras Municipais de: **Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Suzano, Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, São Lourenço, Jujutiba, São Paulo, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Cotia, Embu das Artes, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, e Rio Grande da Serra** para que possam aderir à **Aliança em Busca da Compensação pela Produção da Água**, assim como apresentar trabalho legislativo



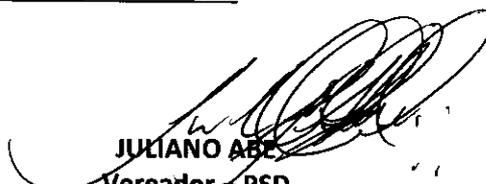
*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

semelhante ao que se aprova neste momento, fortalecendo o pleito da Frente Parlamentar composta por Vereadores de Municípios Alagados e Produtores de Água.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 02 de Junho de 2014.

**COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES CEV DA ÁGUA:**



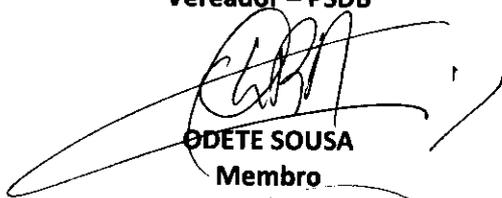
**JULIANO ABE**  
Vereador - PSD  
Presidente



**CLÁUDIO MIYAKE**  
Membro  
Vereador - PSDB



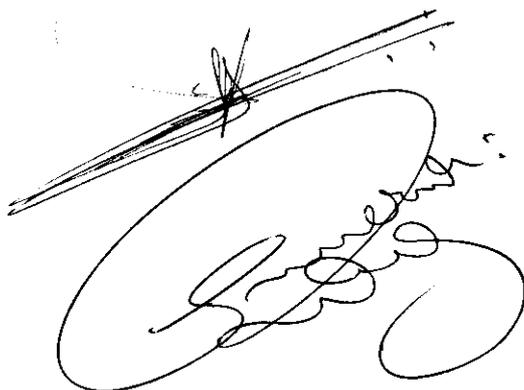
**MARCOS FURLAN**  
Membro  
Vereador - PV



**ODETE SOUSA**  
Membro  
Vereador - PR



**PEDRO KOMURA**  
Membro  
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo

Itapeçerica da Serra, 07 de agosto de 2014.

Ofício Circular nº 07 /14

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 07/08/2014

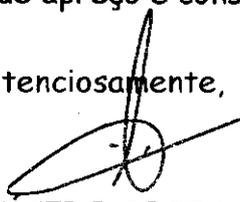
Senhor Presidente:

2.º Secretário

Por meio deste, informamos a Vossa Excelência que esta Casa de Leis, por todos os seus Vereadores, apresentou e aprovou na sua Sessão Ordinária realizada no último dia 05, a **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. Geraldo Alckmin, DD. Governador do Estado de São Paulo, acerca da readequação da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei nº 8.510/93, que **DISPÕE SOBRE A PARCELA PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AS ÁREAS IMUNDADAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL QUE CONTRIBUEM PARA A PRODUÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO ATENDENDO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Ao ensejo, aproveitamos para, mais uma vez, externar a Vossa Excelência os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
CICERO COSTA  
Presidente

Ao  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

MOC. N° 034/14



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, em 15 de julho de 2014.

Ofício nº 032/2014-SRN  
Ref. Ofício Circular GPE 162/14  
Moção nº 034/14

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Saia das Sessões, em 03/08/2014

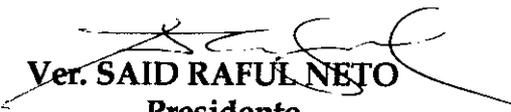
2.º Secretário

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente congratulo Vossa Excelência pelo noticiado através do ofício em epígrafe, informando que em consonância ao parlamento mogiano, a Câmara Municipal de Suzano, também aprovou Moção de Apelo nº 69/2014, tratando a mesma matéria.

Ante a importância do assunto ao interesse público municipal a referida proposição foi subscrita na totalidade dos seus vereadores.

Sem mais, me coloco à disposição e subscrevo-me renovando a Vossa Senhoria elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. SAID RAFUL NETO  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.  
Estado de São Paulo.

MOC. Nº 034/14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Saída das Sessões, em 09/09/2014

2.º Secretário

São Paulo, setembro de 2014.

Exmo. Senhor  
**Vereador Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Mogi das Cruzes – SP

Protocolo nº 92.620/14

Excelentíssimo Senhor,

Fazemos referência ao Ofício-Circular GPE nº 162/14, de 12 de junho de 2014, por meio do qual V.Exa. encaminha a Moção nº 034/14, de 02/06/2014, da Comissão Especial de Vereadores CEV da Água, presidida pelo Vereador Juliano Abe, solicitando a modificação do inciso V, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.201/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510/93, de forma a contemplar as áreas inundadas no território municipal para abastecimento regional, bem como as áreas de Proteção aos Mananciais ou Áreas de Proteção e Recuperação aos Mananciais com espaços territoriais especialmente protegidos no cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para os repasses do ICMS por parte do Estado.

Encaminhamos a solicitação para a Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou a respeito do assunto em 25/07/2014, por intermédio da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, conforme segue:

**“informamos que cabe à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Assistência Fiscal de Assuntos Municipais (DIPAM) tão somente o cálculo do IPM segundo a legislação vigente. O inciso V do artigo 1º da Lei 3.201/01, alterado pela Lei 8.510/93, atribui peso de 0,5% no IPM com base no percentual entre a área total no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia.**

**Para que as solicitações ora em análise sejam atendidas, é necessária lei estadual que modifique os atuais critérios de rateio do IPM. Atualmente existem os PL 355/07 e 661/06, ambos de autoria do Deputado Edmir Chedid (PFL) prevendo a alteração do peso do Valor Adicionado para 75,5% e acrescentando-se 0,5% para o componente Reservatório de Água para fins de abastecimento.**

MOC. Nº 034/14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Os Projetos de Lei supracitados, apesar de considerarem a água para fins de abastecimento no cálculo do IPM, diferem do solicitado pela requerente, pois esta solicita a consideração da água nestas condições nos componentes “Área Inundada” e “Área Protegida” e não como integrante de um componente específico, que é a proposta destes dois PL’s.**

**Pela natureza da solicitação, acredita-se que o canal mais adequado para apreciação do pleito é a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, lembrando que há vários Projetos de Lei a respeito de alteração do IPM naquela Assembleia.”**

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Leandro Mendes  
Subsecretário da Casa Civil



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

OF.SSRH GSA Nº 250 / 2014

Protocolado SSRH nº 2496/2014

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Saia das Sessões, em 10/09/2014

2.º Secretário

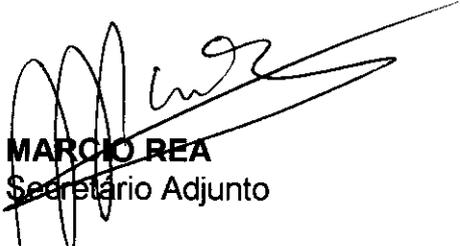
Senhor Presidente,

Reportamo-nos à formulação feita por Vossa Excelência, objeto do Ofício Circular GPE nº 162/14, de 12/06/2014, no qual encaminha Moção nº 034/14, de autoria dos Nobres Vereadores Juliano Jun Abe, Cláudio Yukio Miyake, Marcos Paulo Tavares Furlan, Odete Rodrigues Alves Sousa e Pedro Hideki Komura, reivindicando adequações nas normas legais que regem a matéria, com vistas a conceder, mediante modificações no cálculo do IPM – Índice de Participação dos Municípios, compensação financeira aos municípios cujas áreas sejam afetadas pela produção, reserva e fornecimento de água para abastecimento público.

Temos a informar que a proposta foi analisada pelas áreas técnicas desta Secretaria, que opinaram favoravelmente à sua concretização, na medida em que converge com os objetivos e princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos, e se mostra adequada do ponto de vista da gestão e da proteção dos recursos hídricos.

Neste sentido, permita-nos sugerir a essa colenda Câmara Municipal que, após a obtenção das solicitadas manifestações dos demais órgãos e entidades apelados na Moção em questão, sejam as mesmas consolidadas e encaminhadas às considerações da Secretaria da Fazenda, a quem cabe, em última análise, a criação de mecanismos dessa natureza.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MARCIO REA**  
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor  
Doutor **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Cep: 08780-902  
Mogi das Cruzes - SP

  
MOC. Nº 034/14